

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 557/2013

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por membros representativos da Administração Pública Municipal e membros representativos de órgãos e entidades não governamentais.

**Parágrafo 1º** - Entidades representativas da sociedade civil (não governamentais):

- a. 01 (uma) representante dos Conselhos de Bairro;
- b. 01 (uma) representante da Igreja Católica;
- c. 01 (uma) representante das Igrejas Evangélicas;
- d. 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- e. 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo 2º** - Os órgão representativos do Poder Público serão:

- a. 01 (uma) representante do Prefeito através de sua assessoria;
- b. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**d. 01** (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo 3º** - Os órgão e entidade representativos da comunidade deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social no prazo a ser definido e divulgado na comunidade, após a publicação da referida Lei e obedecidos os critérios e prazos para eleição do referido Conselho;

**Parágrafo 4º** - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, será obrigatoriamente escolhido dentre as representantes das organizações não governamentais;

**Parágrafo 5º** - Cada Conselheira deverá ter uma suplente que a substituirá nas atividades do referido conselho, com direito a voz e a voto, quando a conselheira titular não puder se fazer presente;

**Parágrafo 6º** - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, sendo permitido apenas mais 01 (um) mandato para cada Conselheira, servindo essa mesma prerrogativa para a eleição da presidência;

**Parágrafo 7º** - Compete ao Conselho:

**I.** Elaborar seu regimento interno;

**II.** Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

**III.** Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

**IV.** Estimar, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

**V.** Auxiliar e acompanhar os demais órgão e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

**VI.** Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

**VII.** Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

**VIII.** Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

**IX.** Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

**X.** Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

**XI.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

**XII.** Receber denúncias relativas à questão da mulher encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**XIII.** Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

**a.** Atenção integral à saúde da mulher;

**b.** Violência;

**c.** Educação;

**d.** Culturas e Lazer;

**e.** Habitação;

**f.** Planejamento Urbano;

**g.** Participação nas instâncias de poder e decisão.

**Art. 3º** - Para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM deverá após a sua estruturação, elaborar seu regimento interno, assegurando se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

**Art. 4º** - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação das conselheiras.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Secretário Municipal Chefe de Gabinete